

GABINETE DO CONSELHEIRO Ricardo Torres
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: Representação sobre deficiência de profissionais em contratos de gestão que cobrem a Rede Assistencial do Município - CGs 9/2015, 2/2014, 10/2015, 15/2015, 6/2015 e 18/2015.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Inspeção realizada para apurar os fatos denunciados na Representação à peça 1 do TC 011902/2023, referentes a supostas inconsistências nas cargas horárias dos profissionais de saúde vinculados a contratos de gestão, as quais foram verificadas em consulta pelo representante ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O Relatório de Inspeção está juntado à peça 8.

Oficiada para manifestação à peça 14, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) apresentou a documentação à peça 18, contendo também manifestações das organizações sociais (OSs), as quais se manifestaram devido à solicitação da SMS. A documentação apresentada contém, em síntese, o seguinte:

- Manifestações dos órgãos da SMS (peça 18, fls. 1/4);
- Manifestação da OS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) (peça 18, fls. 5/7)
- Procedimento Operacional Padrão da OS SPDM, relativo ao fluxo de atualização do CNES (peça 18, fls. 8/14);
- Ofício do TCMSP e cópia do Relatório de Inspeção (peça 18, fls. 15/72);
- Comunicações entre a SMS e as organizações sociais referentes às requisições de documentos da Auditoria feitas durante a execução da Inspeção (peça 18, fls. 73/85);
- Manifestação da OS Associação Saúde da Família (peça 18, fls. 86/89);
- Manifestação da OS Casa de Saúde Santa Marcelina (Santa Marcelina) (peça 18, fls. 90/93);
- Ofício do TCMSP e cópia do Relatório de Inspeção (peça 18, fls. 94/151);
- Manifestação da OS Associação Comunitária Monte Azul (peça 18, fls. 152/154);

- Manifestação do OS Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM) (peça 18, fls. 155/156);
- Manifestação da OS Fundação do ABC (peça 18, fl. 157).

Em atendimento ao determinado às peças 20/21, passamos a nos manifestar sobre a documentação acrescida. Analisamos também as manifestações das organizações sociais que, embora não tenham sido intimadas, foram trazidas pela SMS.

2. ANÁLISE

2.1. As prestações dos serviços dos profissionais de saúde foram demonstradas documentalmente (peça 8, fl. 46, item 3.1)

Defesa da Secretaria Municipal de Saúde (peça 18, fls. 1/4)

A Secretaria Municipal de Saúde oficiou as organizações sociais para prestação de esclarecimentos, não tendo se manifestado especificamente sobre este ponto.

Manifestação da OS Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) (peça 18, fls. 5/14)

A OS SPDM não se manifestou especificamente sobre este ponto.

Manifestação da OS Associação Saúde da Família (ASF) (peça 18, fls. 86/89)

A OS ASF não se manifestou especificamente sobre este ponto.

Manifestação da OS Casa de Saúde Santa Marcelina (Santa Marcelina) (peça 18, fls. 90/93)

A OS Santa Marcelina não se manifestou especificamente sobre este ponto.

Manifestação da OS Associação Comunitária Monte Azul (Monte Azul) (peça 18, fls. 152/154)

A OS Monte Azul não se manifestou especificamente sobre este ponto.

Manifestação da OS Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM) (peça 18, fl. 155/156)

A OS CEJAM não se manifestou especificamente sobre este ponto.

Manifestação da OS Fundação do ABC (FUABC) (peça 18, fl. 157)

A OS FUABC não se manifestou especificamente sobre este ponto.

Análise da Coordenadoria

Como a Secretaria Municipal de Saúde e as organizações sociais não se manifestaram especificamente sobre este ponto, **ratificamos a conclusão**. Frise-se que não foi constatada irregularidade na prestação de serviços de saúde em mais de uma unidade ou organização social.

2.2. Foram constatados erros nos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (peça 8, fl. 46, item 3.2)

Defesa da Secretaria Municipal de Saúde (peça 18, fls. 1/4)

A Secretaria Municipal de Saúde oficiou as organizações sociais para prestação de esclarecimentos, não tendo se manifestado especificamente sobre este ponto.

Manifestação da OS Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) (peça 18, fls. 5/14)

A OS SPDM aduziu que a responsabilidade de atualização de informações das unidades de saúde que integram o Contrato de Gestão 004/2015 é da Supervisão Técnica de Saúde.

Aduziu que as unidades são orientadas para realização de conferências adequadas do CNES e que dispõe de Procedimento Operacional Padrão (POP), documento que é divulgado às unidades de saúde para a realização dos envios de atualização à Supervisão Técnica de Saúde. A organização social apresentou os Procedimentos Operacionais Padrão que tratam das rotinas de atualizações das informações do CNES (peça 18, fls. 8/14).

Manifestação da OS Associação Saúde da Família (ASF) (peça 18, fls. 86/89)

A OS ASF aduziu que houve incoerência de informação quanto à composição dos horários no site do CNES do profissional DLALR, tendo sido registrado no Relatório de Inspeção que as cargas horárias estavam constando no CNES como de 10h e 40h (UBS Vila Palmeiras e AMA/UBS Integrada Jardim Ladeira Rosa).

Aduziu que, em 18.01.24, foi solicitada pela unidade a correção de informação e em 22.01.24 foi recebida a resposta quanto à ocorrência da alteração cadastral solicitada. Em consulta de 22.03.24, verificaram que o profissional consta no cadastro do CNES com as cargas horárias corretas, de 20 horas em cada uma das unidades. A OS demonstrou de forma documental a solicitação efetuada e os dados do CNES (peça 18, fls. 87/89).

Manifestação da OS Casa de Saúde Santa Marcelina (Santa Marcelina) (peça 18, fls. 90/93)

A OS Santa Marcelina aduziu que “os eventos descritos recaem sobre o descompasso no trânsito de informações entre as áreas internas da organização e a unidade, consistindo em meras falhas procedimentais, das quais não nos furtamos de reconhecer”.

Aduziu que trabalha na melhoria de seus procedimentos internos para que não existam novos erros deste tipo. Que as falhas apontadas são pontuais e meramente formais, não tendo o condão de ensejar eventual apontamento de falha na prestação dos serviços à população.

Manifestação da OS Associação Comunitária Monte Azul (Monte Azul) (peça 18, fls. 152/154)

A OS Monte Azul aduziu que, por estipulação contratual, deve seguir as diretrizes estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Em 15.08.19, foi estabelecido um novo fluxo no CNES, que orienta o envio de exportação do CNES todo dia 20 de cada mês para a Coordenadoria Regional de Saúde Sul (CRS-Sul). A forma de comunicação da CRS-Sul referente ao procedimento do CNES foi demonstrada documentalmente à peça 18, fl. 153.

Aduziu que, pelo fluxo estabelecido, podem ocorrer adiamentos do lançamento do plantão realizado. Assim, caso a prestação do serviço seja realizada após dia 20 do mês ou para garantir a precisão das informações fornecidas pela OS Monte Azul, se incidentes no período de 21 a 30 do referido mês, os registros são lançados no mês seguinte.

Assim, aduziu que:

Essa dinâmica é evidente nos casos do plantão realizado em 27.06.23 no AMA São Luiz e em 17/11/2023 no AMA Alfredo. No último caso, o próximo dia útil após o plantão foi 21/11/2023 data em que a exportação CNES foi realizada. Contudo, somente após a confirmação dos serviços prestados em 01/12/2023 é possível lançar as informações correspondentes na exportação, a ser enviada até 20/12/2023.

Aduziu que não houve erro no cadastro do sistema CNES por parte da organização social, uma vez que seguiu os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estipulado no contrato de gestão.

Manifestação da OS Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM) (peça 18, fl. 155/156)

A OS CEJAM aduziu que não encontrou apontamentos no Relatório de Inspeção que careçam de manifestação da organização. Que a única unidade gerida por ela citada no Relatório de Inspeção (UBS Jardim Eledy) não foi abrangida no escopo da fiscalização.

Manifestação da OS Fundação do ABC (FUABC) (peça 18, fl. 157)

A OS FUABC aduziu que não houve conclusões que a responsabilizassem, sendo justificadas as duplicidades do CNES nas unidades de sua competência. Também que as transferências, “salvos casos impreteríveis, serão concentradas ao término ou início do mês, buscando solucionar assim a ocorrência de vínculo em dois cadastros do SCNES dentro de um mesmo mês”.

Análise da Coordenadoria

Em relação à manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o órgão não apresentou argumentos, apenas expediu ofícios para que as organizações sociais se manifestassem a respeito do Relatório de Inspeção.

Em relação à manifestação da OS SPDM, a organização social aduziu que a responsabilidade pela atualização do CNES é da Supervisão Técnica de Saúde (STS), não tendo comprovado tal

argumento. Mesmo que a responsabilidade da inserção no CNES seja da STS, ainda assim, é de responsabilidade da OS transmitir esses dados para a STS realizar a alimentação. A OS também apresentou seus Procedimentos Operacionais Padrão relativos à alimentação do CNES sem, todavia, demonstrar elementos que pudessem alterar a análise dos casos específicos tratados no Relatório de Inspeção, uma vez que a mera existência de um fluxo de processos estabelecido não comprova que ele não tenha sido descumprido nos casos especificados no Relatório de Inspeção.

Em relação à manifestação da OS ASF, a organização social alegou que houve inconsistência no Relatório de Inspeção, uma vez que o registro foi corrigido em 22.01.24 e que em consulta de 22.03.24, o registro encontra-se correto. Ocorre que, conforme explicitado no Relatório de Inspeção o período de abrangência da fiscalização foi de 01.07.23 a 31.12.23. Em consulta ao CNES, verificamos que as cargas horárias do profissional DLALR foram corrigidas a partir de janeiro de 2024 (peça 22), porém, isso não altera a conclusão alcançada, uma vez que esta diz respeito a período anterior (período de abrangência de julho de 2023 a dezembro de 2023).

Em relação à manifestação da OS Santa Marcelina, a organização social não contestou os fatos apresentados no Relatório de Inspeção, apenas alegou que são pontuais e formais.

Em relação à manifestação da OS Monte Azul, a organização social comprovou as diretrizes estipuladas pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de envio dos dados do CNES para serem inseridos no sistema. Assim, ficou superado o item da análise dos elementos de responsabilização referente à OS Monte Azul, uma vez que foi demonstrado que o erro não é atribuível à organização social.

Não é cabível, porém, que seja superada a conclusão de que houve erro no cadastro do CNES referente ao profissional GCF, uma vez que de fato constou no sistema registro de vínculo em meses que o profissional não trabalhou nas unidades municipais. Essa necessidade de aprimoramento dos fluxos para que sejam mitigadas incorreções desse tipo já consta na Proposta de Ciência 6.1.1, do Relatório de Inspeção (peça 8, fl. 51).

Em relação à manifestação da OS CEJAM, conforme manifestação da organização social, nenhuma unidade sob sua gestão esteve contida no período de abrangência da Inspeção, tendo

sido citada a UBS Jardim Eledy apenas na forma de contextualização, uma vez que o profissional CG trabalhou nesta unidade em 01/2023 a 02/2023 (peça 8, fl. 41).

Em relação à manifestação da OS FUABC, conforme manifestação da organização social, não houve conclusões que a responsabilizassem no Relatório de Inspeção.

Assim, **ratificamos a conclusão e superamos parcialmente a análise dos elementos da responsabilização, para retirar o item referente à OS Monte Azul.**

3. CONCLUSÃO

Da análise da manifestação da documentação acrescida, ratificamos integralmente as conclusões do Relatório de Inspeção à peça 8 e ratificamos parcialmente a análise dos elementos de responsabilização, para retirar o item referente à OS Monte Azul do item 5.2 (peça 8, fls. 49/50).

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Acerca da análise dos elementos da responsabilização que consta às fls. 49/51 do relatório à peça 8, fica **excluída** a menção ao Agente 4 (Monte Azul) em relação ao achado 5.2.

Ratificam-se as demais informações quanto ao achado 5.2 em relação ao Agente 1 (SPDM), Agente 2 (Casa de Saúde Santa Marcelina) e Agente 3 (ASF)

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 22/04/2024

BRUNO WALLACE SOARES DA SILVA
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria IV

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Controle Externo -
Substituta
Coordenadoria IV

De acordo, em

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria IV